

Questionamentos empresa GSK:

1. Considerando-se a complexidade de produção do referido produto, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de cotação parcial dos volumes demandados.

R: Por se tratar de registro de preços é possível que seja definido um percentual mínimo aceitável para apresentação de proposta.

2 - Em sendo possível a cotação parcial, como os volumes se refletiriam no cronograma de entrega?

R: As entregas da cotação parcial seriam proporcionais ao percentual do quantitativo ofertado, entretanto essas informações seriam disponibilizadas no Termo de Referência.

3 – Considerando-se que se trata de compra, por excepcionalidade, existe a possibilidade de entrega do produto em embalagem internacional?

R: As embalagens deverão ser apresentadas conforme regra de identificação visual definida pelos normativos vigentes, que estarão presentes no Termo de Referência.

4 – Gostaríamos da confirmação quanto à realização da licitação com a possibilidade de participação de empresas estrangeiras, desde que as mesmas possuam produto registrado no Brasil.

R: A definição se a licitação aceitará ou não empresa estrangeira, será definida no Edital; e dependerá da pesquisa de preço para a definição do preço de referência.

Logo, se na pesquisa de preço ocorrer preço em dólar, será aceito e expresso no Edital que será aceito empresa estrangeira, no entanto, com uma representante nacional.

Questionamentos empresa Institutional Project Manager:

1. Dado o volume de seis milhões de doses da vacina varicela mencionada no Termo de Referência 3918, assim como o cronograma de entrega proposto e as premissas listadas no edital em relação a registro do produto na ANVISA, A MSD gostaria de esclarecer junto a este D. Ministério sobre a possibilidade ou não da compra se dar através de uma licitação internacional.

R: A definição se a licitação aceitará ou não empresa estrangeira, será definida no Edital; e dependerá da pesquisa de preço para a definição do preço de referência.

Logo, se na pesquisa de preço ocorrer preço em dólar, será aceito e expresso no Edital que será aceito empresa estrangeira, no entanto, com uma representante nacional.

2. Em relação ao item 1.5 – “Critérios de Sustentabilidade Ambiental”, foi dito ao longo da Audiência Pública em 09/03 que as empresas participantes poderão apresentar uma declaração para atender ao item em questão. MSD solicita a este D Ministério maior clareza sobre o que deverá constar esta declaração.

R: Consta no item 1.5 do Termo de Referência o Critérios de Sustentabilidade Ambiental, logo a declaração deverá obedecer o que é estipulado no Decreto nº 2.783, de 1998, bem como a Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

1.5.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.